

o SEO
o VAI
+ PHOP
o MS
o MCE



1.4. O direito ao Esquema Mínimo é independente de contribuição prévia e de vínculo laboral, e está sujeito a condições específicas a definir no diploma referido em 1.1.

2. Aumentos de pensões mínimas

2.1. Os valores das pensões passam a ser os seguintes:

	Valor actual	Novo valor
- Pensão de invalidez ou velhice do regime geral	2.750\$00	3.600\$00
	2.250\$00	3.100\$00
- Pensão de invalidez ou velhice do regime especial (rural)	1.350\$00	1.800\$00
- Pensão Social	1.250\$00	1.800\$00
- Pensão de sobrevivência (mínima), por viuvez	810\$00	1.800\$00

Fundação Cuidar o Futuro

o SERA
o DCT
o MCE
o SEO

3. São aumentadas de 2%, as contribuições para o regime geral de previdência, sendo 0,5% a suportar pelos trabalhadores e 1,5% pelas respectivas entidades patronais.

4. A quota mensal fixa dos trabalhadores da agricultura, por conta própria ou por conta de outrem, abrangidos pelo REP, passa a ser de 150\$00.

Passa a ser de 7\$00/dia de trabalho/trabalhador a quota das entidades patronais para o REAF.

5. O Esquema Mínimo de Protecção Social, os novos valores das pensões mínimas e as taxas e quotas a que se referem os n.ºs 3 e 4 entram em vigor em 1 de Dezembro próximo.



6. Os encargos adicionais resultantes das medidas referidas nos números 1 e 2, no montante global de 15,7 milhões de contos até final de 1980, serão suportados por receitas próprias da Segurança Social (9,9 milhões de contos) e pelo Orçamento Geral do Estado (5,8 milhões de contos).

31 Dez 79
31 Dez 80

Presidência do Conselho de Ministros, em 22 de Novembro de 1979

aug.^{to} não for
Cahzfeitz a dívida de $\times 10^6$ contos
das empresas a Seg. Social,

A PRIMEIRA-MINISTRA

7.

Fundação Cuidar o Futuro